

EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/1998]

Altera a redação de dispositivo do Projeto de Lei Complementar 001/1998.

Dê-se ao § 1º do art. 82 do Projeto de Lei Complementar 001/1998 a seguinte redação:

"Art. 82.....

§ 1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 15 (quinze) dias."

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1998.


VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
016	sob o nº 329
às 08:00	Horas
Natalândia - MG 30/11/98	
	



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
deis votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 15 / 12 / 19 98


Presidente de Câmara